



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.873-000

LEI Nº 1.323/2023, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE A RECEBER, POR DOAÇÃO, DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO OESTE – ASPUBO, CNPJ Nº 03.425.515/0001-21, O IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº2987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AIRTON ANTONIO REINEHR, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Município de Bom Jesus do Oeste – SC, autorizado a receber, por doação, DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO OESTE – ASPUBO, CNPJ Nº 03.425.515/0001-21, o imóvel de matrícula nº2987, do Ofício de Registro de Imóveis de Modelo – SC, assim descrito:

PARTE DA parte oeste do lote RURAL Nº47, DA SEÇÃO JUNDÍÁ, com área de “vinte e dois mil metros quadrados” (22.000,00 m²), sem benfeitorias, situado na Linha Vista Alegre, interior do Município de Bom Jesus do Oeste, Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina. Área encravada, com as seguintes confrontações: NORTE, com parte do mesmo lote rural nº 47, de Erno Silvio Zimmermann, na extensão de 300,00 metros e com o lajeado Joelho; ao SUL, com parte do mesmo lote rural nº 47 de Irineu Sehnem e com parte do lote rural nº46, de Flavio Inácio Gerhardt na extensão de 220,00 metros e 70,00 metros, respectivamente; ao OESTE e NOROESTE, com o rio Lajeado Joelho; ao LESTE e SULESTE, com parte do mesmo lote rural nº 47, de Irineu Sehnem de 260,00 metros e 10,00 metros.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º, do Decreto nº 4450, de 16 de setembro de 2013.

Art. 4º. Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste - SC, 12 de setembro de 2023.

AIRTON ANTONIO REINEHR
Prefeito Municipal